

Processo n.: @REP 20/00069830

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 01/2020
- Serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino

Interessado: Transportes Hiera LTDA

Procurador: Luiz Fernando Freitas Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 220/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Representação, interposta pela empresa Transportes Hiera LTDA., contra supostas irregularidades nos termos do Edital de Concorrência n. PMC 01/2020, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, diante da ausência de objetividade da inicial e por não acompanhar nenhum indício de prova, em contrariedade ao art. 24, §1º da Instrução Normativa n. TC-021/2015 e art. 65 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC